



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
REPRESENTANTES DOS *CAMPI* NO CONSELHO SUPERIOR

Comissão Organizadora das Eleições (COE)

Campus

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
REPRESENTANTES DOS *CAMPI* NO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I

Do processo eleitoral

Art. 1º – O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha dos membros representantes dos *campi*, no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (CONSUP - IFSul).

Art. 2º – O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus*.

Art. 3º – O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende a constituição de uma Comissão Eleitoral (COE) do *Campus*, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito.

Art. 4º – O processo eleitoral do *Campus* será coordenado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

Da comissão eleitoral (COE) do *Campus*

Art. 5º – A COE será composta por seis membros titulares, sendo dois docentes, dois técnico-administrativos e dois discentes.

Art. 6º – A COE deliberará e decidirá com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral a ser desenvolvido no *Campus*.

Art. 7º – Em sua primeira reunião, a COE escolherá, dentre seus membros, presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 8º – As decisões da COE, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de três membros titulares.

Art. 9º – Caberá à Direção-geral do *Campus* disponibilizar às Comissões Eleitorais todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 10 – No exercício de suas atribuições, a COE deverá:

I – regulamentar o processo eleitoral;

II – receber inscrições dos candidatos;

III – homologar o registro dos candidatos no primeiro dia útil após o término do prazo para as inscrições;

IV – publicar a lista de candidatos;

V – coordenar o processo eleitoral;

VI – divulgar instruções sobre a forma de votação;

VII – providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VIII – nomear mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;

IX – credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras dos votos;

X – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

XI – elaborar cédula de votação, modelo de ata e lista nominal de votação;

XII – divulgar oficialmente o resultado da votação;

XIII – receber, no prazo de 24 horas após a divulgação do resultado e julgar eventuais recursos em 48 horas;

XIV – encaminhar o resultado da eleição à Direção-geral.

CAPÍTULO III

Dos candidatos e das inscrições

Art. 11 – Poderão ser candidatos ao CONSUP, representando os servidores docentes, aqueles que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus*, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU).

Art. 12 – Poderão ser candidatos ao CONSUP, representando o corpo discente, alunos regularmente matriculados na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus*, desde que maiores de dezoito anos no ato da inscrição.

Art. 13 – Poderão ser candidatos ao CONSUP, representando os servidores técnico-administrativos, aqueles que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus*, regidos pelo RJU.

Art. 14 – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição de candidato, em duas vias; e
- b) cópia da carteira de identidade;

Art. 15 – As inscrições dos candidatos para o Conselho Superior serão efetuadas em data, horário e local definidos pela COE.

Art. 16 – As inscrições serão feitas em formulários próprios, fornecidos pela COE, os quais deverão ser assinados pelos candidatos.

§ 1º – No ato de entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido comprovante, com data e horário da inscrição.

§ 2º – No formulário de inscrição, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Da consulta à comunidade

Art. 17 – Serão considerados eleitos, titulares e suplentes, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

Parágrafo único – Serão considerados suplentes, em cada segmento, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação em sequência, no caso de um representante.

Art. 18 – Em caso de um único candidato inscrito por segmento, a COE homologará a candidatura deste e encaminhará o seu nome, encerrando o processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Dos eleitores

Art. 19 – São eleitores:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus*, regidos pelo RJU;

II – alunos regularmente matriculados na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus*.

Art. 20 – Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

Art. 21 – No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento oficial de identificação e assinar a Lista Nominal de Votação.

CAPÍTULO VI

Da votação

Art. 22 – A votação, facultativa e uninominal será realizada em um único dia, com início e término estabelecidos pela COE.

§ 1º – Servidores docentes e técnico-administrativos votarão na mesma seção eleitoral, mas em urnas separadas.

§ 2º – Discentes votarão em seções eleitorais específicas, em quantidade estabelecida pela COE, dependendo do número de alunos regularmente matriculados.

§ 3º – Nas seções eleitorais, haverá lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la ao votar.

Art. 23 – A relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição serão fornecidas, respectivamente, pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos e

pelo Setor de Gestão de Pessoas do Campus, referendadas pelo respectivo Chefe de Departamento de Administração.

Art. 24 – A sequência dos candidatos e o número de sua identificação na cédula eleitoral obedecerá à ordem de inscrição.

Art. 25 – As cédulas eleitorais serão distribuídas às seções eleitorais do *Campus* pela COE juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral no dia da eleição, uma hora antes do pleito.

§ 1º – O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação.

§ 2º – As cédulas não utilizadas pela seção eleitoral serão devolvidas à COE por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§ 3º – O eleitor que rasurar sua cédula terá seu voto anulado.

Art. 26 – O material a ser utilizado pelos mesários, que é responsabilidade da COE do *Campus*, consistirá de:

- I – urnas;
- II – cédulas eleitorais;
- III – papel e caneta;
- IV – modelo de ata;
- V – regulamento da eleição;
- VI – lista nominal de votação; e
- VII – cabine.

Art. 27 – Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, que rubricarão sobre o lacre e solicitarão aos candidatos e fiscais porventura presentes que também rubriquem, lavrando-se, assim, a respectiva ata.

Parágrafo único – As urnas, atas e todo o material utilizado nas seções eleitorais serão entregues ao presidente da COE do *Campus*.

Art. 28 – Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a COE.

Art. 29 – Não será permitida a “boca de urna”, ficando o candidato submetido às punições previstas nas disposições gerais e transitórias.

Art. 30 – O sigilo do voto será assegurado:

I – pelo isolamento do eleitor em cabine;

II – pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das seções eleitorais à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal, ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

CAPÍTULO VII

Das seções eleitorais

Art. 31 – A COE determinará o local de cada seção eleitoral, atribuindo a cada uma um número específico.

Art. 32 – Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de no mínimo três mesários, credenciados pela COE.

Art. 33 – O credenciamento dos mesários, em cada seção eleitoral, contemplará os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente do *Campus*.

Art. 34 – Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer pelo menos dois em cada turno.

Art. 35 – A COE indicará, dentre os mesários de cada seção, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 1º - Competirá ao presidente da mesa:

I – coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente regulamento; e

II – deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente regulamento.

§ 2º - Competirá ao vice-presidente substituir o presidente quando de sua ausência ou impedimento.

§ 3º - Competirá ao secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

Art. 36 – As cédulas de votação serão rubricadas por um mesário no momento da entrega ao eleitor.

Art. 37 – Será de responsabilidade dos mesários garantir a celeridade da votação, recorrendo, sempre que necessário, à COE.

CAPÍTULO VIII

Dos fiscais

Art. 38 – Cada candidato poderá indicar à COE até três fiscais para cada seção de votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

Art. 39 – A COE fornecerá aos fiscais de votação e apuração credencial, contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único – Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 40 – Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação.

Art. 41 – A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 42 – A atribuição dos fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou mesmo da mesa, a fim de garantir a moralidade do processo, podendo, ainda, exigir do secretário da seção o registro em ata de ocorrências verificadas.

CAPÍTULO IX

Da apuração

Art. 43 – A COE iniciará a apuração imediatamente após o término da votação no Campus.

§ 1º – A apuração será efetuada em local previamente definido pela COE do *Campus*, sendo permitido acesso somente aos fiscais de apuração devidamente credenciados e aos candidatos.

§ 2º – A COE credenciará servidores docentes, técnico-administrativos ou discentes em cada *Campus* para auxiliar no processo de apuração, se necessário.

§ 3º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º – A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 5º – As cédulas oficiais, depois de abertas, serão lidas em voz alta por um dos apuradores, cabendo-lhe assinalar, a expressão BRANCO, na face da cédula em branco, e a expressão NULO, na face da cédula que for anulada.

§ 6º – Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

Art. 44 – Se houver divergência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a lista nominal de votação na respectiva seção, predominará o número de votos na urna.

Art. 45 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

I – não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;

II – contiverem indicações de mais de um candidato;

III – registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;

IV – contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto; e

V – estiverem assinaladas fora da quadrícula própria.

Art. 46 – A apuração será coordenada pela COE do *Campus*, que, através de seu presidente, divulgará o resultado e o publicará.

§ 1º – Se houver recursos, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º – Para fins de desempate, dentre os servidores, prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício no *Campus*;

II – maior idade; e

III – maior número de filhos.

§ 3º - Para fins de desempate, dentre os discentes, prevalecerá o critério da idade superior.

Art. 47 – O presidente da COE presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo

vice-presidente e, no impedimento deste, por outro membro da comissão para este fim escolhido entre seus integrantes.

CAPÍTULO X

Dos recursos

Art. 48 – Os candidatos que se sentirem prejudicados com o resultado do pleito poderão apresentar por escrito, à COE do *Campus*, recurso devidamente fundamentado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação dos resultados.

Art. 49 – As decisões da COE, quanto aos recursos a ela submetidos, deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de 1 (um) dia útil do seu recebimento.

Parágrafo único – A câmara recursal é o Conselho Superior.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias

Art. 50 – As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a eleição, serão apuradas pelas COE do *Campus*.

Parágrafo único – Verificada a procedência da denúncia, a COE poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou até pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 51 – Os modelos de cédulas e toda a documentação necessária aos mesários e escrutinadores serão elaborados e apresentados à comunidade após a homologação das candidaturas.

Art. 52 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo afixado em locais públicos no *Campus* e

disponibilizado em sua página oficial na internet (<http://www.ifsul.edu.br>).

Pelotas, 02 de junho de 2011.